

LEI Nº 784/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO E COM O TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE JUQUIÁ/SP, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTOS DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com o Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de Juquiá/SP, objetivando a efetivação de protestos de crédito componente da Dívida Ativa do Município, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município, conforme minuta de Convênio que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- O Convênio a ser firmado regulará as condições para realização dos protestos de certidões de dívidas ativas expedidas, regulando a remessa e a retirada dos títulos.

§ único- A apresentação do protesto poderá ser realizada por meio eletrônico, preferencialmente.

Art. 3º- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Diretor do Departamento Municipal de Governo e Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93364
Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos